



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015/TJPA

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 059/2015/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/01743) para o Registro de Preços nº 001/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de janeiro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **M. O. LANDIM COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.704.074/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Dois de Dezembro, nº 1078, Bairro: Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.813-250, telefone: (91) 3227-2000 / 98102-7404, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM**, portador do RG nº 2985927 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.136.032-00, residente em Belém/PA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para o serviço de **recarga de botijões de gás de cozinha de 13kg** para atender as diversas copas deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant. (unid.)	Valor unid. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Gás Liquefeito de Petróleo, em botijões de 13 kg, procedência nacional, da marca SUPERGASBRAS (SHV GAS), com prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto.	500	56,80	28.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios e especificações estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco BANPARÁ, agência nº 027, conta corrente nº 300.431-7, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PCDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais, por meio da servidora **ADRIANA KLAUTAU GUIMARÃES**, matrícula nº 41040.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 059/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

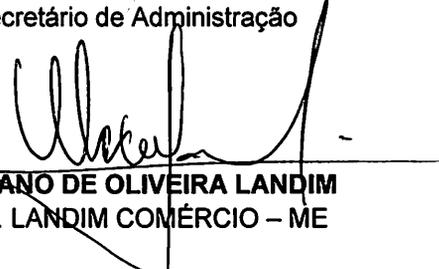
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de janeiro de 2016.


ANIBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM
M. O. LANDIM COMÉRCIO – ME

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santes
CPF nº 598.039.322-68

Nome: Max Jucina
CPF nº 004.054.412-50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para o serviço de recarga de botijões de gás de cozinha de 13kg, para atender as diversas copas deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Para que possa ser garantido o desenvolvimento do serviço realizado nas copas é necessária a utilização do produto gás de cozinha, elemento essencial para a elaboração do café e do leite que são servidos, diariamente, aos magistrados, servidores e jurisdicionados, nas diversas unidades que compõem este Tribunal de Justiça. Assim, no intuito de abastecer as copas, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento do referido produto.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

A demanda estimada deste Tribunal por botijão de gás pode ser descrita conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade / 12 meses	Vlr Unitário	Vlr Total
1	GÁS DE COZINHA (GLP) 13kg	500 unidades	R\$ 56,83	R\$ 28.416,66

Descrição: Gás Liquefeito de Petróleo, em botijão de 13kg, procedência nacional, com prazo de garantia de 12 (doze) meses.

Quantidade: O quantitativo será fornecido e solicitado de acordo com a necessidade das diversas copas dos prédios deste Tribunal de Justiça, ao longo do período de 12 (doze) meses.

4. DA ENTREGA

4.1. LOCAL E HORA

O material deverá ser entregue nos endereços abaixo, sempre no horário de 08:00 as 14:00:

Almoxarifado Cidade Velha – localizado na Trav. Félix Roque n.º 264, Bairro Cidade Velha;

Almoxarifado Central – localizado na Rod. Augusto Montenegro s/n, km 04, Parque Verde;

Almoxarifado Sede – localizado na Av. Lauro Sodré n.º 3089, bairro Souza.

4.2. QUANTIDADE E FREQUENCIA

A entrega nos locais especificados no item anterior, deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana e no máximo quinzenalmente, sempre em quantidade não inferior a 4 (quatro) unidades de vasilhames.

5. UNIDADES CONTEMPLADAS

Unidades/Copas do Tribunal de Justiça na Capital	
01	Escola Superior da Magistratura
02	Fórum Cível
03	Fórum Criminal
04	Anexo II
05	Almoxarifado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

06	Edifício Sede
07	Juizado do Meio Ambiente
08	Juizado Especial do Consumidor
09	Juizado do Idoso
10	Juizado da Infância e Juventude
11	PROJUD
12	Fórum de Icoaraci
13	Juizado de Icoaraci
14	Juizado de Transito

6. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do menor PREÇO GLOBAL;

6.2. Apresentar a Autorização expedida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, para o pleno exercício da atividade de revenda de GLP;

6.3. Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou fornece, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.

Obs: O Atestado a ser apresentado deverá informar o quantitativo contratado, a fim de demonstrar a capacidade operacional da licitante.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PESSOA JURÍDICA

Entende-se que a pessoa jurídica contratada para prestar o serviço em tela, deverá atender no prazo de 24 horas, a contar da data da ordem de solicitação, o quantitativo solicitado e na unidade indicada, dentro do horário de funcionamento da mesma. O transporte do produto deverá ser efetuado de maneira adequada e legal.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento do serviço executado, mediante apresentação de planilha resumo das entregas realizadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Termo;

8.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade no serviço prestado, objetivando a imediata reparação;

8.3. Executar, por meio da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade do serviço prestado, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas unidades do Tribunal de Justiça, para execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento do objeto nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações deste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 9.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 9.4. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.5. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;
- 9.7. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes referentes ao serviço em tela;
- 9.8. Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, o produto que apresentar divergência em relação ao exigido no Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 9.9. Arcar com todas as despesas para a prestação do serviço no local indicado;
- 9.10. Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de entrega, conforme consta neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no Edital, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;
- 9.11. Acatar orientações deste Tribunal de Justiça e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações;
- 9.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;
- 9.13. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas previamente por este Tribunal de Justiça;
- 9.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das unidades do Tribunal de Justiça;
- 9.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionadas com a execução do serviço;
- 9.16. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.17. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação referente a regularidade fiscal exigida conforme edital, e planilha resumo das entregas realizadas devidamente assinadas.

10. DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

- 10.1. O produto de que trata o objeto deste Termo poderá ser solicitado por telefone, fax ou email;
- 10.2. A periodicidade da solicitação do produto será de acordo com a necessidade de cada unidade/copa ou, a qualquer tempo, sempre que situações excepcionais justificarem o pedido, devendo a contratada, em quaisquer dos casos, observar o prazo de entrega, conforme item 7, acima.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização acompanhará a execução do serviço, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do fornecimento;
- 11.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;
- 11.3. A Fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. Será emitida a nota de empenho referente à demanda estimada;

12.2. A contratada deverá expedir mensalmente nota fiscal referente à entrega realizada, juntamente com as comandas devidamente assinadas, para a conferência e o devido atesto pela DSG;

12.3. A nota fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 dias.

13. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

Belém/PA, agosto de 2015.

Jandira Pires
Analista Judiciário
Matrícula 67180

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 02 e 1/2 (duas e meia) DIÁRIAS ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 14 de janeiro de 2016.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO
 Diretor de Planejamento, Administração e Finanças.

Protocolo 917852

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 001/2016

OBJETO: Adequação de Dotação Orçamentária para o Exercício de 2016.
 DATA DA ASSINATURA: 14/01/2016.
 CONTRATO: Nº 045/2015 - COMPWIRE INFORMÁTICA S.A..
 VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2016: R\$ 144.000,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039.
 FONTE DE RECURSO: 0261.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIREZ.
 DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/01/2016.

Protocolo 917936

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 002/2016-SEEL, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, e art. Nº 49 da Lei 5.810/94, e ainda Memo. nº01/2016-GAB/SEEL.

RESOLVE:
 INTERRUPTER, por necessidade de serviço, a partir do dia 26/12/2015 o gozo de férias do servidor CLEITON MARCIO SOARES SILVA, matrícula nº 5907152, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, ficando o restante a ser marcado oportunamente.
 I - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
 II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 06 DE JANEIRO DE 2016

WALTER VIEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer em exercício

Protocolo 917697

PORTARIA Nº 003/2016-SEEL, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, e art. Nº 49 da Lei 5.810/94, e ainda Memo. nº01/2016-ASJUR/SEEL.

RESOLVE:
 INTERRUPTER, por necessidade de serviço, a partir do dia 05/01/2016 o gozo de férias da servidora BETHANIA DO SOCORRO GUIMARÃES BASTOS CAVALHEIRO DE MACEDO, matrícula nº 5906145, ocupante do cargo de Gerente, ficando o restante a ser marcado oportunamente.

I - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
 II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 06 DE JANEIRO DE 2016

WALTER VIEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer em exercício

Protocolo 917699

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 011/2016/GERH/SETUR

O Secretário de Estado de Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Instrução Normativa Conjunta CCG/AGE/SECOM Nº 001/2015, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de novembro de 2015, que dispõe "Sobre a definição de Formulários Padrão, do modelo de Relatório Anual da Autoridade de Gerenciamento e da Identidade Visual/Imagem Institucional do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.PA, disciplinados no Decreto Estadual nº 1.359/2015, de 31 de Agosto de 2015".

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras, EDIELEN LOPES SILVA DA SILVA, matrícula 55586476/1, ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão de Pessoas e SHIRLEY MUNIZ FURTADO, Matrícula 5899937/1, ocupante do cargo de Coordenadora de Documentação e Arquivo, para exercerem, com zelo e transparência, no âmbito deste Órgão, as atribuições, responsabilidades e competências dos responsáveis pela Solicitação de Acesso à Informação, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais. Aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual Nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis, em especial o Art. 3º da Instrução Normativa Conjunta CCG/AGE/SECOM Nº 001/2015, de 10 de novembro de 2015

ADENAUER GÓES

Secretário de Estado de Turismo - SETUR

Protocolo 917866

DEFENSORIA PÚBLICA

FÉRIAS

PORTARIA Nº 34/2016-DP-G DE 11/01/2016.

RESOLVE: Transferir as férias concedidas pela PORTARIA Nº 2.241/2015-DP-G DE 09/12/2015, publicada no Diário Oficial nº 33.029 de 11/12/2015, a MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, Mat. 5895968/1, P.A. 13/14, para ser gozadas no período de 28/01/2016 a 26/02/2016.

José Adaurim Arruda da Silva

Defensor Público Geral, em Exercício

Protocolo 917786

PORTARIA Nº 35/2016-DP-G, DE 13/01/2016.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias regulamentares aos:
 DEFENSORES PÚBLICOS: JURACI DE SOUZA CORDOVIL, Mat. 57190935, P.A. 14/15, 07/01/2016 a 05/02/2016; THIAGO VASCONCELOS MOURA, Mat. 80846046, P.A. 14/15, 26/01/2016 a 24/02/2016.

DEMAIS SERVIDORES: ALINE SUELEN DA SILVA GEMAQUE, Mat. 54190435, P.A. 14/15, 05/01/2016 a 03/02/2016; DOMINGOS CARVALHO CORRÊA, Mat. 5900445, P.A. 14/15, 08/01/2016 a 06/02/2016; MÁRCIA REGINA BELEM PEREIRA, Mat. 5038553, P.A. 14/15, 07/01/2016 a 05/02/2016; VERA LÚCIA MAGALHÃES DE FREITAS, Mat. 320200, P.A. 14/15, 17/01/2016 a 15/02/2016; WANGLAY WALLAX LIMA DE QUEIROZ, Mat. 57234562, P.A. 14/15, 13/01/2016 a 11/02/2016.

José Adaurim Arruda da Silva

Defensor Público Geral, em Exercício

Protocolo 917788

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/TJPA/2016

OBJETO: aquisição de materiais de avaliação psicológica forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 27/01/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 14 de janeiro de 2016.

Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo 917782

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/TJPA/2015
 Acólio o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 057/TJPA/2015 (Objeto: registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de saliva ou sangue, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I) do edital, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 14 de janeiro de 2016. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo 917946

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/TJPA/2015
 Acólio o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 063/TJPA/2015 (Objeto: registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço, fornecimento, instalação, aplicação e retirada de película de proteção solar e fita antiderrapante para atender os prédios do Tribunal de Justiça nas regiões metropolitanas de Belém, nordeste, oeste e sudeste ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 14 de janeiro de 2016. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo 917960

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/TJPA/2015
 Acólio o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 048/TJPA/2015 (Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em elevadores de passageiros e monta-carga, das marcas Atlas Schindler, Otis, Orona e Thyssenkrupp, instalados em prédios integrantes da região metropolitana do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 14 de janeiro de 2016. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo 918031

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 001/2016/TJPA - Pregão 059/2015/TJPA// Objeto é recarga de botijões de gás de cozinha de 13kg// Empresa: M. O. LINDIM COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.704.074/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Dois de Dezembro, nº. 1078, Bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaracá, CEP: 66.813-250, telefone: (91) 3227-2000// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193 (1º Grau) 02.122.1421.8194 (2º Grau) 01.122.1491.8195 (espólio), Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 14/01/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré reindeiro Seleme.

Protocolo 917992

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
 Autenticidade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
 A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
 Data: Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2016 às 0:00:00



Handwritten signature and stamp area.